



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.834, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.170, de 07 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

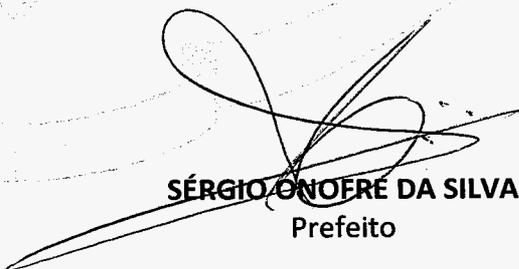
**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.170, de 07 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 158,47 m²." (N.R.)*

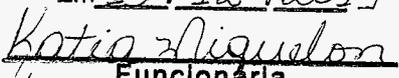
**Art. 2º** - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2019.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

  
**VALDECIR TÜDINO**  
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 13/12/2019  
  
Funcionária